



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.043/2026

*INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, A
SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO
ÀS PRÁTICAS DE ARTES MARCIAIS
PELAS MULHERES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares, a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres, a ser realizada anualmente durante a semana que compreender o mês de agosto, em alusão à campanha nacional de enfrentamento à violência doméstica, sem prejuízo de outras programações durante o ano.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres:

I – sensibilizar a sociedade quanto à importância das artes marciais como instrumento de saúde, bem-estar, autoconfiança e proteção pessoal das mulheres;

II – promover o acesso de mulheres, crianças e adolescentes, do sexo feminino, às modalidades de artes marciais, de maneira segura, inclusiva e não discriminatória;

III – estimular ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres; e

IV – difundir informações sobre direitos, canais de denúncia e redes de proteção, incluindo serviços municipais e estaduais.

Art. 3º A execução das atividades da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres poderá contar com a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social, Guarda Civil Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Procuradoria da Mulher e demais órgãos e entidades parceiras, conforme definição do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As atividades da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres poderão compreender:

I – aulas abertas e oficinas introdutórias de artes marciais e defesa pessoal, com demonstrações práticas e orientações de segurança;

II – rodas de conversa, palestras e seminários sobre saúde da mulher e prevenção de violências;

III – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais e meios de comunicação, divulgando canais como Ligue 180, 190, Delegacia Especializada e serviços municipais; e

IV – torneios amistosos, festivais e mostras de modalidades (judô, karatê, jiu-jitsu, taekwondo, muay thai, capoeira, boxe e outras), assegurada a participação de atletas mulheres, crianças e adolescentes, do sexo feminino.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo às Práticas de Artes Marciais pelas Mulheres observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – igualdade de oportunidades e não discriminação por sexo, gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, deficiência ou condição socioeconômica;

II – acessibilidade universal, com adaptações razoáveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III – ambientes seguros e protocolos de prevenção e enfrentamento a assédio, abuso e violências;

IV – valorização das atletas, treinadoras, árbitras e lideranças femininas nas modalidades;

V – articulação em rede com órgãos de segurança, justiça e proteção social; e

VI – controle social e participação dos conselhos de políticas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, federações esportivas, academias, instituições de ensino, conselhos profissionais e empresas, visando à cessão de espaços, à oferta de instrutores, à concessão de bolsas e à realização de atividades gratuitas ou a baixo custo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

